

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180520

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) JESSÉ SILVA DO ESPIRITO SANTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 934.797.002-68, residente na VL PONTINHA - ZÉ CASTOR, e de outro lado a firma R. N. C. ALVES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.293.289/0001-35, estabelecida à AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 571, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES, residente na AV MAGALHÃES BARATA, 520, SANAT CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 378.186.002-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 050/2018 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS DE AUGUSTO CORRÊA/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024560	ALICATE UNIVERSAL 08	UNIDADE	6,00	14,550	87,30
024563	ARCO DE SERRA GRANDE C/ SERRA	UNIDADE	6,00	24,250	145,50
024579	BROCA P/ CONCRETO 10 (FERRO 7/16)	UNIDADE	6,00	11,640	69,84
024581	CADEADO 25 MM	UNIDADE	60,00	15,520	931,20
024582	CADEADO 30 MM	UNIDADE	50,00	19,400	970,00
024583	CADEADO 35 MM	UNIDADE	50,00	23,770	1.188,50
024584	CADEADO 40 MM	UNIDADE	50,00	29,100	1.455,00
024586	CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LTS	UNIDADE	10,00	378,300	3.783,00
024603	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	UNIDADE	6,00	174,600	1.047,60
024621	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	6,00	19,400	116,40
024674	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA	UNIDADE	50,00	6,690	334,50
024727	PEDRA PRETA	METRO CÚBICO	50,00	116,400	5.820,00
024748	SOQUETE	UNIDADE	100,00	6,690	669,00
024797	UNIÃO DE 1x1.1/2	UNIDADE	30,00	57,130	1.713,90
024959	UNIÃO 32 MM	UNIDADE	30,00	15,420	462,60
025008	TELHA PLAM "A"	UNIDADE	30.000,00	0,680	20.400,00
025040	VASO ACOPLADO	UNIDADE	10,00	349,200	3.492,00
025262	BOIA ELÉTRICA SENSOR	UNIDADE	20,00	54,320	1.086,40
025276	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	30,00	0,970	29,10
025277	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	30,00	1,650	49,50
025278	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	30,00	2,330	69,90
025279	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	30,00	5,820	174,60
025295	COMPENSADO 06MM 160x220	FOLHA	20,00	95,060	1.901,20
025308	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO	UNIDADE	40,00	14,550	582,00
025381	MARTELO C/ CABO 25	UNIDADE	10,00	26,090	260,90
025452	TINTA ACRILICA BCO NEVE LT18L	LATÃO	100,00	192,930	19.293,00
025503	TINTA ACRILICA AZUL GL 3,6L	GALÃO	100,00	41,610	4.161,00
026940	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 20A	UNIDADE	50,00	11,640	582,00
026941	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 10A	UNIDADE	50,00	11,640	582,00
029069	CADEADO 50MM	UNIDADE	20,00	41,710	834,20
029070	CADEADO 45MM	UNIDADE	50,00	36,860	1.843,00
029730	TIJOLO CERAMICO 6 FUROS	UNIDADE	50.000,00	0,380	19.000,00
032128	CAIXA D'ÁGUA 5000 LTS	UNIDADE	6,00	2.454,100	14.724,60
032605	CONDUITE CORRUGADO DE 3/4	METRO	250,00	3,880	970,00
032617	ELETRODUTO 3/4	VARA	30,00	9,700	291,00
055116	CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	16,00	29,100	465,60
056459	AREIA.	METRO CÚBICO	80,00	77,600	6.208,00
056754	CANALETA VENTILADA 30/30.	UNIDADE	50,00	19,300	965,00
071999	ADAPTADOR CURTO PVC - 40MM X 1 1/4"	UNIDADE	26,00	5,040	131,04
072011	ADAPTADOR TRIPOLAR 2P+T	UNIDADE	40,00	8,730	349,20
072018	ÁGUA RAZ SOLVENTES 900ML	UNIDADE	100,00	15,520	1.552,00
072021	ARAME FARPADO ZINCADO ROLO C/ 500MT	ROLO	12,00	368,600	4.423,20
072027	ARAME RECOZIDO F.18 COM 1KG	QUILO	50,00	11,640	582,00
072035	ARGAMASSA CIMENTCOLA ACI PACOTE C/ 20KG	PACOTE	250,00	14,550	3.637,50
072036	ARGAMASSA CIMENTCOLA ACII PACOTE C/ 20KG	PACOTE	250,00	24,250	6.062,50
072037	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PACOTE C/20KG	PACOTE	100,00	47,530	4.753,00
072039	ARMÁRIO DE SOBREPOR PARA BANHEIRO	UNIDADE	26,00	43,650	1.134,90
072040	ARREIMATE PARA FORRO DE PVC PERFIL 6 METROS	UNIDADE	100,00	16,490	1.649,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



072049	AST TERRA	VARA	16,00	19,400	310,40
072057	BASCULANTE ALUMÍNIO SEÇÃO VIDRO MINIBOREAL INCOLOR P /BANHEIRO TAMANHO 100X80CM	UNIDADE	50,00	126,100	6.305,00
072059	BASCULANTE ALUMÍNIO SEÇÃO VIDRO MINIBOREAL INCOLOR P /BANHEIRO TAMANHO40X40A	UNIDADE	16,00	36,860	589,76
072062	BOCAL PARA CALHA BEIRAL 125X88MM	UNIDADE	16,00	13,480	215,68
072070	BROCA AÇO RÁPIDO 7/16 PARA FERRO	UNIDADE	6,00	7,760	46,56
072072	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16 P/FERRO	UNIDADE	6,00	6,690	40,14
072073	BROCA AÇO RÁPIDO PARA CONCRETO 10 MM EMBALAGEM C/ 1	UNIDADE	6,00	11,640	69,84
072077	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 15CM	UNIDADE	10,00	8,730	87,30
072079	BUCHA DE REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100X50 MM	UNIDADE	14,00	14,550	203,70
072082	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50MM X 32MM	UNIDADE	14,00	8,730	122,22
072084	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 25MM X 20MM	UNIDADE	50,00	2,430	121,50
072086	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40MM X 25MM	UNIDADE	26,00	4,170	108,42
072087	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 75MM X 60MM	UNIDADE	26,00	13,580	353,08
072107	CAIXA 4/2 PARA INTERRUPTORES	UNIDADE	40,00	1,840	73,60
072108	CAIXA AIRSTOP (AR. COND)	UNIDADE	16,00	17,460	279,36
072110	CAIXA D' ÁGUA 2000 LT	UNIDADE	6,00	902,100	5.412,60
072118	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 3/6 LITROS COR BRACO	UNIDADE	16,00	29,100	465,60
072127	CAL HIDRATADA CH III - SUPER CAL PACOTE COM 5KG	UNIDADE	250,00	7,760	1.940,00
072128	CALHA AQUAPLUV BEIRAL 170MM 3 METROS	UNIDADE	26,00	77,500	2.015,00
072129	CALHA AQUAPLUV BEIRAL 88MM 3 METROS	UNIDADE	16,00	93,120	1.489,92
072130	CALHA MOLDURA GALVONIZADA 3 METROS	UNIDADE	16,00	43,550	696,80
072131	CALHA P/FLÚOR ZINCADA 1X20	UNIDADE	16,00	45,490	727,84
072132	CALHA P/FLÚOR ZINCADA 1X40	UNIDADE	16,00	56,260	900,16
072133	CALHA P/FLÚOR ZINCADA 2X40	UNIDADE	16,00	64,700	1.035,20
072135	CANALETA COM ADESIVO 10 X 20	UNIDADE	50,00	13,580	679,00
072141	CANO 40 MM PVC C/ 6 METROS	VARA	26,00	34,920	907,92
072142	CANO DE REVESTIMENTO EM PVC C/ROSCA P/POÇO 4 POLEGAD	VARA	50,00	108,640	5.432,00
072143	CANO PVC 20MM C/ 6 METROS	VARA	200,00	14,450	2.890,00
072144	CANO PVC 25 MM SOLDÁVEL C/ 6 METROS	VARA	140,00	15,520	2.172,80
072146	CANO PVC ESGOTO 40MM C/ 6 METROS	VARA	50,00	22,310	1.115,50
072147	CANO PVC 80 MM C/ 6 METROS.	UNIDADE	14,00	145,400	2.035,60
072148	CANO PVC ESGOTO DE 100 MM C/ 6 METROS	VARA	26,00	50,440	1.311,44
072149	CANO PVC ESGOTO DE 150 MM C/ 6 METROS	VARA	26,00	145,400	3.780,40
072150	CANO PVC ESGOTO DE 200MM C/ 6 METROS	VARA	26,00	183,230	4.763,98
072151	CANO PVC ESGOTO DE 50 MM C/ 6 METROS	VARA	50,00	32,980	1.649,00
072154	CANO SOLDÁVEL PVC 50MM C/ 6 METROS	VARA	100,00	58,200	5.820,00
072155	CANO SOLDÁVEL PVC 60MM C/ 6 METROS	VARA	50,00	73,720	3.686,00
072156	CANO ROSCADO 1X1/2 C/ 6 METROS.	UNIDADE	6,00	22,210	133,26
072157	CANO SOLDÁVEL PVC ROSCAVEL 6 C/ 6 METROS	VARA	16,00	32,980	527,68
072168	CAPOTE PARA TELHA DO TIPO PLAN	UNIDADE	100,00	8,730	873,00
072173	CHAVE DE TUBO N°18	UNIDADE	6,00	54,320	325,92
072176	CIMENTO SACO DE 50KG	UNIDADE	5.000,00	33,000	165.000,00
072177	COLA ADESIVA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC, BISNAGA 75 GRAMAS	UNIDADE	150,00	5,820	873,00
072179	COLA PARA MADEIRA FRASCO C/500G	FRASCO	16,00	24,250	388,00
072195	CORRENTE ZINCADA AÇO 4 MM	QUILO	12,00	16,390	196,68
072204	CURVA PVC PARA ESGOTO 150MM	UNIDADE	26,00	21,240	552,24
072205	CURVA SOLD. PVC 40MM	UNIDADE	30,00	7,760	232,80
072212	CURVA SOLD. PVC 60MM	UNIDADE	30,00	21,340	640,20
072213	CURVA SOLD. PVC 75MM	UNIDADE	30,00	42,680	1.280,40
072214	CURVA SOLDÁVEL PVC 50MM	UNIDADE	30,00	15,520	465,60
072216	DESEMPENADEIRA LISA 40 X 12CM	UNIDADE	6,00	13,580	81,48
072217	DISCO CORTE P/ FERRO 7 POLEGADA	UNIDADE	16,00	19,300	308,80
072221	DISCO DIAMENTADO SEGMENTADO	UNIDADE	30,00	15,520	465,60
072222	DISCO LIXA N° 36 TAM 4,5 POLEGADA	UNIDADE	12,00	9,600	115,20
072237	DISJUNTORES 2P - 30 A	UNIDADE	50,00	14,450	722,50
072238	DOBRADEIRA 2 1 / 2 POLEGADAS	UNIDADE	26,00	8,730	226,98
072241	PACOTE COM 3 UNID DOBRADEIRA COLONIAL 3 1 / 2 POLEGADAS CARTELA C/3 UNI	UNIDADE	26,00	19,400	504,40
072250	ELETRODUTO 1"	VARA	26,00	18,430	479,18
072252	ENGATE DE PLASTICO 30CMX50CM	UNIDADE	50,00	7,760	388,00
072254	ENXADA 2 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA 130CM	UNIDADE	16,00	38,700	619,20
072259	ENXADA LARGA 2.5 COM CABO	UNIDADE	12,00	42,680	512,16
072260	ESCOVA DE AÇO 4 FILEIRAS	UNIDADE	12,00	15,520	186,24
072261	ESPATULA AÇO C/CABO DE POLIPROPILENO FLEX 12CM	UNIDADE	6,00	14,550	87,30
072263	ESPATULA DE AÇO FLEX C/CABO DE POLIPROPILENO 10CM	UNIDADE	6,00	12,610	75,66
072264	ESQUADRO COMBINADO COM NÍVEL 12"	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
072265	FAÇÃO PARA MATO 18 POLEGADA	UNIDADE	16,00	32,980	527,68
072267	FECHADURA EXTERNA C/ALAVANCA	UNIDADE	50,00	42,680	2.134,00
072277	FERRO CONSTRUÇÃO CA 50 1/4", BARRA COM 12 METROS	VARA	100,00	17,460	1.746,00
072278	FERRO CONSTRUÇÃO CA 50 3/8", BARRA COM 12 METROS	VARA	100,00	47,500	4.750,00
072279	FERRO CONSTRUÇÃO CA 50 5/16', BARRA COM 12 METROS	VARA	50,00	34,500	1.725,00
072280	FERRO CONSTRUÇÃO CA 60 4,2', BARRA COM DE 12 METROS	VARA	100,00	12,500	1.250,00
072281	FERRO CONSTRUÇÃO CA-25 1/2 C/ 12 METROS	VARA	16,00	58,500	936,00
072283	FERROLHO DE LATÃO COLONIAL ZLO -15 CM	UNIDADE	20,00	15,520	310,40
072286	FIO CABO DE COBRE FLEXÍVEL 10MMROLO C/100 METROS	METRO	50,00	8,730	436,50
072287	FIO CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4MMROLO C/100 METROS	METRO	50,00	4,850	242,50
072288	FIO CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6MM ROLO C/100 METROS	METRO	500,00	5,720	2.860,00
072295	FITA VEDA ROSCA 12MM X 25M	UNIDADE	50,00	9,600	480,00
072299	FORRO PVC DE 6MX20CM	METRO QUADRADO	500,00	21,240	10.620,00
072300	FURADEIRA IMPACTO 1 / 2 650W GS 13	UNIDADE	4,00	766,300	3.065,20
072312	INTERRUPTOR C/2 TECLAS CONJUGADO 20A MP	UNIDADE	50,00	16,390	819,50
072313	INTERRUPTOR CONJUGADO (2P+T) 20A	UNIDADE	12,00	17,360	208,32

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



072331	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM PVC	UNIDADE	50,00	0,970	48,50
072332	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	50,00	1,940	97,00
072333	JOELHO SOLDÁVEL DE 32MM	UNIDADE	50,00	2,430	121,50
072334	JOELHO SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	30,00	8,630	258,90
072335	JOELHO SOLDÁVEL DE 75MM PVC	UNIDADE	26,00	27,160	706,16
072336	JOELHO SOLDÁVEL DE 80MM PVC	UNIDADE	26,00	3,780	98,28
072337	JOELHO SOLDÁVEL PVC 60MM	UNIDADE	30,00	15,520	465,60
072338	JOELHO SOLDÁVEL PVC 25X3/4MM	UNIDADE	30,00	3,780	113,40
072344	JUNÇÃO SIMPLES PVC - 100X100MM	UNIDADE	50,00	12,420	621,00
072345	JUNÇÃO SIMPLES PVC - 50X50MM	UNIDADE	26,00	4,750	123,50
072346	JUNÇÃO SIMPLES PVC 40X40MM	UNIDADE	26,00	2,910	75,66
072349	JUNÇÃO SIMPLES PVC 75X50MM	UNIDADE	26,00	6,690	173,94
072359	LAMINA P/ ROCADEIRA 4X2 355X25	UNIDADE	12,00	31,040	372,48
072360	LAMINA SERRA P/ MADEIRA BI -METAL 18 DENTES	UNIDADE	50,00	13,580	679,00
072361	LÂMPADA LED 12W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UNIDADE	50,00	20,270	1.013,50
072363	LÂMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UNIDADE	50,00	69,840	3.492,00
072364	LÂMPADA LED 7W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UNIDADE	50,00	15,420	771,00
072365	LÂMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UNIDADE	50,00	16,390	819,50
072368	LIMA CHATA BASTARDA 12 POLEGADA EMBALAGEM C/ UNIDAD	UNIDADE	26,00	19,300	501,80
072371	LIQUI BRILHO 3,6L	GALÃO	26,00	38,700	1.006,20
072375	LIXA PARA FERRO Nº 80	FOLHA	100,00	2,720	272,00
072376	LIXA PARA MADEIRA Nº 80	FOLHA	100,00	1,840	184,00
072385	LUVA SIMPLES PVC 100MM	UNIDADE	26,00	16,300	423,80
072386	LUVA SIMPLES PVC 40MM	UNIDADE	26,00	5,720	148,72
072387	LUVA SIMPLES PVC 50MM	UNIDADE	26,00	6,600	171,60
072388	LUVA SIMPLES PVC 75MM -	UNIDADE	26,00	19,300	501,80
072397	MANTA TÉRMICA PARA TELHADO DUPLA FACE (ROLO 50M)	ROLO	26,00	183,330	4.766,58
072400	MARRETA C/ CABO 3KG	UNIDADE	6,00	31,910	191,46
072402	MARTELO BORRACHA 40	UNIDADE	6,00	18,330	109,98
072408	MASSA CORRIDA ACRILICA 3,6 LITROS	GALÃO	30,00	29,000	870,00
072409	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 LITROS	LATÃO	100,00	126,000	12.600,00
072410	MASSA CORRIDA EVA LATÃO 18L	UNIDADE	26,00	63,920	1.661,92
072411	MASSA DE CALAETAR CAIXA DÁGUA 350 G	CAIXA	6,00	22,800	136,80
072413	MASSA PVA 3,6L	GALÃO	26,00	22,210	577,46
072417	PÁ DE BICO CABO MADEIRA 71 CM	UNIDADE	16,00	29,970	479,52
072424	PÉ DE CABRA 6 70 CM	UNIDADE	6,00	141,520	849,12
072425	PERFIL P/FORRO VARA C/6M	UNIDADE	100,00	18,330	1.833,00
072426	PIA COM COLUNA PARA BANHEIRO	UNIDADE	16,00	164,800	2.636,80
072429	PIA INOX 1,40 COM 02 CUBA	UNIDADE	12,00	248,320	2.979,84
072433	PICARETA C/CABO DE MADEIRA 95 CM	UNIDADE	6,00	72,360	434,16
072436	PIGMENTO EM PÓ PRETO DE 500G.MARCA DE REFERENCIA "XA DREZ" OU DE MELHOR QUALIDADE	CAIXA	50,00	19,400	970,00
072439	PIGMENTO XADREZ LIQUIDA CORES DIVERSAS 50ML	UNIDADE	100,00	5,720	572,00
072443	PISO - PEI -5	METRO QUADRADO	500,00	24,250	12.125,00
072444	PISO PEI - 4	METRO QUADRADO	500,00	24,250	12.125,00
072449	PLUG TRIPOLAR 2P+T	UNIDADE	40,00	11,640	465,60
072454	PORTA DE FERRO EM MATALON,MEDINDO 08,0X2,10CM	UNIDADE	16,00	474,330	7.589,28
072458	PREGO C/ CABEÇA 2 1/2"X10	QUILO	150,00	12,610	1.891,50
072459	PREGO C/ CABEÇA 2X12	QUILO	50,00	11,640	582,00
072460	PREGO C/ CABEÇA 3X9	QUILO	100,00	11,640	1.164,00
072461	PREGO COM CABEÇA 1 « X13	QUILO	150,00	12,610	1.891,50
072466	QUIMICAL FRASCO 1l	LITRO	100,00	8,730	873,00
072484	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA -3/4"	UNIDADE	12,00	38,700	464,40
072485	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA- 1 1/2"	UNIDADE	12,00	47,430	569,16
072486	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1/2"	UNIDADE	12,00	55,190	662,28
072487	REGISTRO DE GAVETA SEM CANOPLA-1 1/2"	UNIDADE	12,00	51,310	615,72
072488	REGISTRO DE GAVETA SEM CANOPLA- 1"	UNIDADE	12,00	55,190	662,28
072489	REGISTRO DE GAVETA SEM CANOPLA-1/2"	UNIDADE	12,00	44,520	534,24
072490	REGISTRO DE GAVETA SEM CANOPLA-3/4"	UNIDADE	12,00	31,910	382,92
072491	REGISTRODE GAVETA 2" POLEGADA-BRUTO	UNIDADE	16,00	87,200	1.395,20
072493	REJUNTE FLEXIVEL CORES DIVERSAS PACOTE C/ 1KG	QUILO	100,00	6,790	679,00
072498	ROLO DE ESPUMA (15CM) COM CABO DE PLASTICO	UNIDADE	16,00	11,640	186,24
072499	ROLO DE ESPUMA PARA PAREDE (23CM)COM CABO DE PLASTIC	UNIDADE	50,00	14,550	727,50
072500	ROLO DE LÃ SINTÉTICO (15CM) COM CABO	UNIDADE	26,00	22,210	577,46
072501	ROLO DE LÃ SINTÉTICO (23CM) COM CABO PLASTICO	UNIDADE	50,00	26,090	1.304,50
072509	SEIXO COM AREIA FINA	METRO CÚBICO	50,00	126,100	6.305,00
072512	SELADOR ACRÍLICO 18 LT	LATÃO	26,00	162,960	4.236,96
072513	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	GALÃO	26,00	31,040	807,04
072514	SELADOR P/ MADEIRA LATA 900ML	LATA	26,00	29,000	754,00
072515	SELADOR PARA MADEIRA 3,6 LITROS	GALÃO	26,00	79,540	2.068,04
072518	SERROTE COM LÂMINAS Nº20	UNIDADE	6,00	35,790	214,74
072523	SIFÃO UNIVERSAL	UNIDADE	50,00	8,730	436,50
072524	SISTEMA X - APOIO CAIXA PADRÃO	UNIDADE	12,00	15,520	186,24
072527	SOLVENTE THINNER 900ML	LATA	100,00	17,460	1.746,00
072528	T DE 20MM	UNIDADE	50,00	1,460	73,00
072529	T DE 40MM	UNIDADE	26,00	4,750	123,50
072530	T DE 25MM	UNIDADE	50,00	1,940	97,00
072531	T DE 60MM	UNIDADE	26,00	27,160	706,16
072535	T DE ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	26,00	15,520	403,52
072547	TALHADEIRA MEDIA DE AÇO 3/4 FERREIRO 32CM	UNIDADE	6,00	30,940	185,64
072550	TAMPA DE VASO SANITÁRIO ALMOFADADO	UNIDADE	26,00	77,500	2.015,00
072553	TELA DE NYLON DE PROTEÇÃO ROLO COM 50 METROS	METRO	50,00	7,660	383,00
072555	TELA PARA ESTUQUE 1,00X50M	METRO	26,00	16,390	426,14
072556	TELHA BRASILIT 4MM DE FIBROCIMENTO	UNIDADE	2.600,00	21,240	55.224,00
072557	TESOURA CORTAR GRAMA	UNIDADE	6,00	47,430	284,58
072559	TINTA ACRILICA BRANCO GELO 3,6LITROS	GALÃO	100,00	41,610	4.161,00
072561	TINTA ACRILICA FOSCO PINTA PISO AZUL DEL REY 3,6 LIT	GALÃO	6,00	50,340	302,04
072562	TINTA ACRILICA FOSCO PINTA PISO CINZA 3,6 LITROS	GALÃO	50,00	50,340	2.517,00
072570	TINTA ESMALTE ALUMÍNIO 3,6 LITROS	GALÃO	12,00	95,930	1.151,16
072571	TINTA ESMALTE ALUMINIO 900 ML	LATA	26,00	29,000	754,00
072572	TINTA ESMALTE AZUL DEL REY 3,6 LITROS	GALÃO	100,00	76,530	7.653,00
072575	TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL DEL REY 900ML	LATA	26,00	29,000	754,00
072576	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 3,6 LITROS	GALÃO	50,00	76,530	3.826,50

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



072577	TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO 3,6 LITROS	GALÃO	20,00	76,530	1.530,60
072578	TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO 900ML	LATA	26,00	29,000	754,00
072580	TINTA IMPERMEABILIZANTES PAREDE INTERNA E EXTERNA 3,6 LITROS	GALÃO	16,00	58,100	929,60
072590	TINTA SPRAY PRETO FOSCO 400 ML	FRASCO	12,00	29,000	348,00
072593	TOMADA DUPLA SOBREPOR SISTEMA X	UNIDADE	50,00	16,390	819,50
072594	TOMADA DE PISO 3 POLOS + TERRA	UNIDADE	16,00	21,240	339,84
072597	TORNEIRA DE PLASTICO COM ALANCA 15CM 1/2 PARA TANQUE	UNIDADE	50,00	12,510	625,50
072598	TRELIÇA DE FERRO 12M	UNIDADE	100,00	57,130	5.713,00
072602	TRENA FECHADA COM FITA DE VIDRO COM 50 METROS	UNIDADE	6,00	126,000	756,00
072607	TRINCHA 2 POLEGADA	UNIDADE	16,00	8,630	138,08
072608	TRINCHA 5 POLEGADA	UNIDADE	12,00	14,160	169,92
072664	UNIÃO DE PVC 400MM	UNIDADE	30,00	25,120	753,60
072671	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25 MM C/ADAPTADOR	UNIDADE	30,00	16,300	489,00
072672	UNIÃO SOLDÁVEL PVC 25 MM	UNIDADE	30,00	12,220	366,60
072676	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 50MM	UNIDADE	30,00	31,530	945,90
072677	VÁLVULA DE SUÇÃO DE PE C/ CRIVO 1 -1/4 POLEGADA	UNIDADE	12,00	112,420	1.349,04
072680	VÁLVULA SUÇÃO 1 -	UNIDADE	12,00	112,420	1.349,04
072690	VERNIX MOGNO COLONIAL LATA 900ML	LATA	8,00	29,000	232,00
072692	VERNIX EXTRA RAP INCOLOR MOG COLONIAL 900ML	LATA	12,00	29,000	348,00
072693	VERNIX INCOLOR LATA 900ML	LATA	8,00	29,000	232,00
072694	VERNIX NOGUEIRA LATA 900ML	LATA	6,00	29,000	174,00
072695	VERNIZ COPAL LATA 900 ML	LATA	26,00	29,000	754,00
073009	FECHADURA PARA MOVEIS SOBREPOR GAVETA	UNIDADE	12,00	17,360	208,32
073010	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTAO 701/100	UNIDADE	26,00	47,430	1.233,18
				VALOR GLOBAL R\$	620.184,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 620.184,32 (seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 050/2018 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 050/2018 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 050/2018 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Basica PAB/FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 141.994,77, Exercício 2018 Atividade 1101.103010022.2.079 Manutencao do Pmaq , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 143.621,98, Exercício 2018 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Basica PAB/FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 168.097,39, Exercício 2018 Atividade 1101.103010022.2.079 Manutencao do Pmaq , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 166.470,18 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 050/2018 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JESSÉ SILVA DO ESPIRITO SANTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 02 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

R. N. C. ALVES - ME
CNPJ 04.293.289/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____